



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**ACRESCENTA** o artigo 14-A à Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 241, de 31 de março de 2015, passa vigorar acrescida do art. 14-A na com a seguinte redação:

*"art. 14-A. Todas as unidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional deverão possuir pelo menos um equipamento de comunicação e um de informática adaptados para pessoa com deficiência física ou sensorial, a fim de que sejam utilizados para as atividades laborais.*

*Parágrafo único. Os equipamentos citados no **caput** deverão ser certificados pelos órgãos competentes e especializados quanto à sua efetiva adequação e utilização pelos usuários anteriormente especificados.". (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 25/08/2023 12:50:21

